



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br**

Ref.: PROAD 1448/2026

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021, art. 75, II. Dispensa de licitação. Serviço de coleta, transporte, tratamento e descarte de lâmpadas. Autoriza.

Interessado(a): Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio - CMLP

I. A Seção Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Mega Reciclagem de Materiais Ltda. (CNPJ 01.995.863/0001-09) para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e descarte de lâmpadas inutilizadas, para o que apresenta documento de formalização da demanda, pedido de contratação, termo de referência e demais documentos.

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"Esta contratação visa promover o devido serviço de coleta e descarte de lâmpadas que se encontram armazenadas na área da Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio do Tribunal, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do TRT9."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a quatro fornecedores, tendo escolhido a empresa que apresentou o menor valor.

IV. O valor da contratação corresponde a **R\$ 14.051,73**, a ser executado integralmente no exercício de 2026.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.166/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, apresentando as certidões de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, CADIN, TCU e Justiça Trabalhista. Apresentou também as declarações de "ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei" e de "cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal". Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021 [2] e o art. 36, §2º da Instrução Normativa 73/2022 [3], ambas da Secretaria de Gestão, Ministério da Economia.

VI. Designo fiscais da contratação os(as) servidores(as) indicados(as) no documento 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este

